

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.000/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 975, Costa Carvalho, Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela EMCASA, por via de seu Pregoeiro(a) oficial nomeado(a) pela Portaria n. 58/2025 e assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal n. 13.303/16;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, aprovado em 02/07/2024, por meio da 110ª reunião do Conselho de Administração da EMCASA;
- Lei Complementar n. 123/06;
- Demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de alimentação, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, utilizando cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia de microprocessador com chip, com recarga de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, destinados aos empregados da EMCASA.

1.2. Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste edital.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto disponível no Portal de Compras Públicas, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível no site do Portal de Compras Públicas, bem como no site da EMCASA, no endereço eletrônico: <https://emcasajf.com.br/licitacoes/>.

- 3.2.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos.php quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) em até **05 (cinco) dias** úteis da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.4.** As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos se darão em até **03 (três) dias úteis** e serão encaminhadas, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, a fim de que sejam disponibilizadas a todos os interessados em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.5.** As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 3.6.** Os interessados devem consultar com frequência o site do Portal de Compras Públicas para acompanhamento de eventuais atualizações do certame, publicações de esclarecimentos/impugnações e demais avisos.
- 3.7.** A impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até **05 (cinco) dias úteis** da data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
- 3.7.1.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.
- 3.7.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.7.3.** A impugnação deverá ser dirigida à EMCASA, aos cuidados do Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de **03 (três) dias úteis**, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo.
- 3.7.4.** Compete ao Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio responder à impugnação e ao pedido de esclarecimento, motivadamente.
- 3.8.** Caso necessário, o pedido de esclarecimento e/ou impugnação será encaminhado ao setor jurídico ou à unidade requisitante.
- 3.9.** A EMCASA não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo Pregoeiro(a), sejam intempestivas.
- 3.10.** Se a impugnação for julgada procedente, a EMCASA deverá:
- 3.10.1.** Na hipótese de ilegalidade insanável: anular a licitação total ou parcialmente;

- 3.10.2.** Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis: corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame e comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no site do Portal de Compras Públicas.
- 3.11.** Se a impugnação for julgada improcedente, a EMCASA deverá comunicar a decisão em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
- 3.12.** Na hipótese da EMCASA não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento, desde que tempestivos e com as formalidades exigidas, até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação poderá ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste Edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou de esclarecimento e a abertura de licitação.
- 3.13.** O download do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas ficam a cargo dos licitantes.
- 3.14.** Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 3.15.** A EMCASA não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no site do Portal de Compras Públicas.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto demandado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, e que estejam com cadastro regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.
- 4.3.** O credenciamento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- 4.5.** O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.6.** O cadastramento junto ao provedor do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.7. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. O participante responde integralmente por todos os atos praticados no credenciamento por seus representantes devidamente cadastrados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não cadastrada como sua representante.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. O presente processo licitatório **NÃO** se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação, estando fora do limite estabelecido no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006.

4.10. A não observância do disposto neste edital e seus anexos poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE INSCRIÇÃO

4.11.1. Efetuado o cadastro no sistema, **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO** nesta licitação, o licitante assinalará ainda, em campo próprio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

4.11.1.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.11.1.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Declaração de reserva de cargos)

4.11.1.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.11.1.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.11.1.5. Que declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III

do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

4.11.1.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.11.1.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

4.11.1.8. Que declara não incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação e impedimentos de participar de licitações e de ser contratada(o) pela EMCASA de que trata o art. 38, caput e parágrafo único da Lei n. 13.303/2016, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo. (Declaração de não impedimento das Estatais)

4.11.1.9. Que declara não ter sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia, conforme disposto no art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA. (Declaração de não penalização com a EMCASA)

4.11.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) de que trata o art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo diploma normativo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, ressalvado o disposto no **item 6.15.1** deste Edital, deverá declarar em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.11.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, próprio do sistema, impedirá o prosseguimento no certame;

4.11.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de quaisquer das condições, impedimentos ou vedações sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.13. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.14.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.14.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.14.3. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis, dentre os quais, o valor unitário do item proposto e marca do objeto ofertado, quando for o caso.

4.14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

4.14.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, do licitante.

4.14.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

4.14.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a **60 (sessenta) dias**, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

4.14.5.2. Caso a interessada tenha cadastrado no sistema proposta com prazo de validade inferior a 60 (noventa) dias, deverá, no envio da proposta final atualizada, após a etapa de lances, indicar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.14.6. Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que o interessado somente deverá oferecer uma proposta.

4.15. Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.16. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

4.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

- 4.17.1.** No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento
- 4.18.** Havendo itens agrupados na licitação, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.
- 4.19.** O interessado, além de cadastrar sua proposta na plataforma do Portal de Compras Públicas, também deverá encaminhar, **por ocasião da convocação do Pregoeiro(a), o modelo de proposta atualizado, conforme anexo III do Edital, de acordo com o valor do último lance ofertado, os demais anexos exigidos neste Edital e os documentos de habilitação, os quais deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.**
- 4.20.** É de inteira responsabilidade do licitante o encaminhamento e o recebimento tempestivo do modelo de proposta comercial ajustado e demais documentos solicitados no Edital e pelo Pregoeiro(a), inclusive em relação àqueles relacionados à comprovação dos requisitos para a habilitação, não se responsabilizando a EMCASA por documentos apresentados fora do prazo de convocação para apresentação da listagem documental solicitada.
- 4.21.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.
- 4.22.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 4.23. NÃO** poderá participar desta licitação a empresa:
- 4.23.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.23.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.23.3.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMCASA;
 - 4.23.4.** que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar;
 - 4.23.5.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.23.6.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.23.7.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos atos que deram ensejo à sanção;
 - 4.23.8.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.23.9.** que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.23.10.** São ainda impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela empresa as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão

- temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA, nos termos do art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia
- 4.23.11.** Diante da faculdade prevista no art. 43 do RILC e dos critérios de conveniência e oportunidade da EMCASA, explicados no anexo I – Termo de Referência, resta **vedada**, ainda, a participação nesta licitação de **empresas em consórcio**.
- 4.24.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.23 e subitens**:
- 4.24.1.** à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMCASA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 4.24.2.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da EMCASA; empregado da EMCASA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público;
- 4.24.3.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMCASA há menos de 6 (seis) meses.
- 4.25.** É vedada, ainda, a participação direta ou indireta de:
- 4.25.1.** pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 4.25.2.** pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- 4.25.3.** pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 4.26.** Para fins do disposto no item **4.25**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.27.** O disposto no item anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMCASA no curso da licitação.
- 4.28.** Considerando a natureza e as características desse tipo de serviço, resta vedada a ainda a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.
- 4.29.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.30.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.31.** Como requisito para a participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação

previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMCASA, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

- 4.32.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 4.33.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 4.34.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.
- 4.35.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, podendo ser consultado no anexo I do Edital – Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance com o valor apontado pelo termo de referência, sob pena de desclassificação, tendo em vista que a pesquisa de preços encontrou como taxa de administração média o percentual de 0% (zero por cento), bem como pelo fato da impossibilidade de oferta de taxa negativa, em razão do disposto no artigo 3º, I da lei 14.442/2022 e artigo 175 do decreto 10.854/2021.
- 6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo Pregoeiro(a), porém não terá aplicabilidade a este certame, tendo em vista que o lance somente poderá ser o valor apontado pelo Termo de Referência.
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11.** Havendo itens agrupados na licitação, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.
- 6.12.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for aplicável à presente licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.13.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.13.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.13.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.13.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.13.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.15.** No caso de empate entre as propostas serão aplicadas as disposições do art. 55, da Lei 13.303/2016, sendo realizado o sorteio de que trata o inciso IV do art. 55 da Lei 13.303/2016, ante a inaplicabilidade dos demais incisos do dispositivo mencionado, conforme explicado no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.15.1.** O sorteio a ser adotado como critério elegível ao eventual desempate será realizado entre todos os proponentes empatados, não se aplicando a preferência para as MEI/EPP de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, em conformidade com o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 792/2025 – Plenário, relator Min Augusto Sherman, conforme explicado no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.16.** O sorteio ocorrerá de **FORMA ELETRÔNICA**, por meio da plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, se for aplicável à presente licitação.
- 6.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos demonstrados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- 7.2.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União, através do link: Ceis – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br);
- 7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: Cnep – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br);
- 7.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.2.4.** Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.2.5.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.3.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.3.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3.2.** Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.3.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, se aplicável a presente licitação, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

- 7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, se aplicável à presente licitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7.** O Pregoeiro(a) solicitará o encaminhamento, via sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, dos documentos que compõem a proposta atualizada, conforme último lance ofertado, **devendo a taxa de administração ser de 0% (zero por cento), sob pena de desclassificação, conforme pesquisa de preços demonstrada em tópico específico do Termo de Referência, sendo vedada a oferta de taxa de administração negativa, de acordo com o disposto no item 6.8 do Edital.**
- 7.8.** É facultado ao fornecedor, quando da convocação para envio dos anexos, enviar material demonstrativo dos benefícios e vantagens da empresa, do aplicativo ou do cartão.
- 7.9.** A proposta atualizada, conforme último lance ofertado deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A prorrogação poderá ocorrer nos casos de i) solicitação pelo licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou, ii) de ofício, quando este constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação.
- 7.9.1.** A proposta comercial ajustada ao lance final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo III ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações e cumpra os requisitos abaixo:
- 7.9.1.1.** Seja redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n. do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à EMCASA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 7.9.1.2.** Possua declaração de que no preço proposto considera-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, cargas, transportes, descargas e outras despesas, além do lucro.
- 7.9.1.3.** Possua declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 7.9.1.4.** Possua declaração do licitante de que está ciente e de acordo com as condições do edital, cujos termos são de sua perfeita compreensão, bem como de que o mesmo contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial;
- 7.9.1.5.** Tenha como taxa de administração máxima 0% (zero por cento), conforme pesquisa de preço demonstrada no anexo - I Termo de Referência, sendo vedada a oferta de taxa de administração negativa, sob pena de desclassificação; e
- 7.9.1.6.** Atenda integralmente as determinações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao atendimento das condições e dos regimentos estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 7.9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 7.9.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 7.9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 7.10.** Nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016, será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que, dentre outros:
 - 7.10.1.** contenham vícios insanáveis;
 - 7.10.2.** descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 7.10.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 7.10.4.** se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 do mesmo diploma normativo;
 - 7.10.5.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMCASA;
 - 7.10.6.** apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 7.11.** Nos termos do art. 254 do RILC da EMCASA, são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário

- e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 7.11.1.** O agente de licitação poderá conceder prazo adequado, de **até 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais defeitos de sua proposta.
- 7.11.2.** Nos termos do §1º do art. 56 da Lei 13.303/2016, a verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 7.12.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, conforme art. 243 do RILC da EMCASA.
- 7.13.** Nos termos do art. 56, §3º da Lei 13.303/2016, no caso de licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 7.13.1.** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
- 7.13.2.** valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 7.14.** O cálculo para aferir a inexequibilidade de proposta em licitações de obras e serviços de engenharia previsto no item anterior gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontra-se abaixo dos percentuais estabelecidos acima tem a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme disposto no art. 246 do RILC da EMCASA.
- 7.15.** O Agente de Contratação/Comissão pode realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados quaisquer dos documentos relacionados no Capítulo III, seção VII, subseção II do RILC da EMCASA (art. 235 e seguintes), podendo ainda, se for o caso, solicitar quaisquer outros documentos e ou esclarecimentos que entender necessários à comprovação da efetividade do lance oferecido.
- 7.16.** No caso da necessidade de esclarecimentos complementares relacionados a outros aspectos, o Agente de Contratação também poderá efetuar diligências para que o licitante esclareça as dúvidas e os questionamentos apontados.
- 7.17.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.18.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação, dentre outros, de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19. Para fins de análise da proposta e da documentação apresentada quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.21. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante convocado deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contatos da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou a requerimento do licitante convocado, desde que haja motivação.

7.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras.

7.24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.25. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.26. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, a licitante promitente vencedora encaminhará, exclusivamente via sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, os documentos exigidos abaixo, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.1. Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

8.3.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie os documentos de habilitação e o modelo de declarações unificadas do anexo IV, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.8. Sociedade cooperativa: ato constitutivo; Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou; Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram; Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa; Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais; e Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.7.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.7.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.7.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução n. 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 12.440/2011 e do Título VII-A Da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43.

8.7.7. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscais e trabalhistas, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

8.7.7.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista apresentados pelo licitante, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

8.7.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.7.7.4. Conforme §2º, art. 43 da Lei n. 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações da EMCASA, sendo facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do pregão eletrônico, através da apresentação de, pelo menos, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

8.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.2. A critério da EMCASA, poderão ser exigidas amostras do produto, incluindo o cartão eletrônico/magnético, para validação técnica, a critério exclusivo da EMCASA.

8.9. O prazo para envio das amostras será de **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação, sem ônus para a EMCASA. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou a requerimento do licitante convocado, desde que haja motivação.

8.9.1. Se não cumprido o prazo de envio da amostra, o licitante poderá ser desclassificado.

8.9.2. Caso a amostra seja aprovada, o licitante será habilitado, bem como a amostra poderá ser considerada parte do fornecimento, se assim ajustado.

8.9.3. Caso a amostra não seja aprovada, o licitante será desclassificado, sendo de sua responsabilidade os custos, a coleta e o transporte da amostra fornecida.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002, que comprove a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

8.10.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.10.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.10.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.10.1.3.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.10.1.3.2. publicados em Jornal;

8.10.1.3.3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

8.10.1.3.4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

8.10.1.3.5. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal n. 10.406/2002.

8.10.1.4. Os documentos relativos ao subitem deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

8.10.2. O proponente enquadrado como MEI nos termos da Lei Complementar n. 123/06, fica dispensado de apresentar os documentos relativos ao **subitem 8.10.1**, nos termos do art. 1.179, §2º, da Lei Federal n. 10.406/2002, podendo apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

8.10.3. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o índice de Solvência Geral. Os participantes deverão possuir índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um). A fórmula para cálculo do Índice de Solvência Geral (SG) encontra-se na tabela abaixo:

$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
--

8.10.3.1. O índice de Solvência Geral é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

8.10.3.2. No caso da empresa apresentar Índice de Solvência Geral menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002.

- 8.10.4.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei n. 11.101/05.
- 8.10.4.1.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJe, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.
- 8.11.** Os documentos relacionados no Capítulo de HABILITAÇÃO deste edital poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro e dentro do prazo de validade. No caso de não constar no SICAF quaisquer dos documentos exigidos, incumbe ao licitante apresentá-los.
- 8.11.1.** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.12.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento do produto, se for o caso):
- 8.12.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- 8.12.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- 8.12.3.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.12.4.** O atestado de capacidade técnica exigido poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 8.12.5.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.6.** A inobservância de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante.
- 8.13.** Na ausência de documentos constantes do capítulo da HABILITAÇÃO, o Pregoeiro(a) poderá consultar os sites dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.
- 8.14.** A EMCASA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 8.15.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.16.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.17.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.17.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.18.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.19.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.20.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.21.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.22.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.23.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.23.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.24.** A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.25.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos, se for o caso; ou em relação aos documentos de habilitação e demais anexos exigidos neste edital somente serão efetuados em relação ao licitante vencedor.
- 8.25.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.25.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.26.** Encerrado o prazo para envio da documentação exigida no edital, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (dois) dias úteis**, para:
- 8.26.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.26.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.26.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.26.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.27.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.28.** O prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes de que trata o item anterior, se for o caso, poderá ser prorrogado a Agente de Contratação/Comissão, mediante decisão fundamentada e desde que haja pedido do licitante.
- 8.29.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.30.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.31.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 8.32.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1.** Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, conforme o disposto na legislação aplicável.
- 9.2.** É necessária a manifestação da intenção de recorrer, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.
- 9.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. Assim, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4.** Os licitantes que manifestaram a intenção recursal terão o prazo **5 (cinco) dias** úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **5 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 9.5.** O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 9.5.1.** ser dirigido aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)/Agente de Contratação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;
- 9.5.2.** ser remetido, exclusivamente, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio do referido sistema;
- 9.5.3.** ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras Públicas.
- 9.6.** A Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)/Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões recursais endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 9.7.** O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, contado do recebimento.
- 9.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, imediatamente após o decurso do prazo para a referida manifestação recursal, o objeto ao licitante promitente vencedor, após análise da assessoria jurídica que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da assessoria jurídica.

11.3. A autoridade competente ainda poderá:

11.3.1. determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

11.3.2. anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

11.3.3. revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

11.3.4. ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

11.3.5. ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

- 11.4.** A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Contrato.
- 11.5.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 11.6.** Na hipótese do convocado se recusar a enviar o Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou ocasionar a inexecução total do objeto, a EMCASA poderá instaurar processo administrativo punitivo e poderá convocar os licitantes remanescentes para, na ordem de classificação:
- 11.6.1.** celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- 11.6.2.** negociar valores com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 11.6.3.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.7.** Se não for aplicável ou havendo impossibilidade de se aplicar o disposto no item **11.6**, a EMCASA revogará a licitação.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. DO CONTRATO

- 12.1.1.** O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 12.1.2.** São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
- 12.1.3.** A licitante vencedora se obriga a assinar o Contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 12.1.4.** Após a publicação do resultado da adjudicação do objeto licitado, a EMCASA convocará a empresa vencedora para a assinatura do contrato, na forma do item 12.1.3 deste Edital, oportunidade em que a fornecedora deverá comprovar também a rede de credenciada, bem como o registro no PAT como entidade de alimentação coletiva de que trata o art. 169, III e art. 170 *caput* do Decreto nº 10.854/2021, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, **sendo a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente condicionada a comprovação da disposição da rede credenciada e a inscrição no PAT.**
- 12.1.4.1.** Caso a empresa vencedora não possua, previamente, e no ato da assinatura do contrato, a integralidade da rede credenciada ou tenha problemas para comprovar o registro no PAT, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, **será**

concedido o prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da EMCASA, para apresentação da listagem da rede credenciada e comprovação de inscrição regular no PAT, sendo a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente condicionada à comprovação da disposição da rede credenciada adequada e inscrição no PAT.

12.1.4.2. O prazo suplementar a que se refere o item **12.1.4.1** é razoável e necessário para oportunizar que a fornecedora consiga regularizar eventuais pendências, tendo levado em consideração o prazo e o entendimento exarado pelo TCE-MG na DENÚNCIA: 1171485, Relator.: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 12/08/2025, SEGUNDA CÂMARA, TCE-MG, Data de Publicação: 04/09/2025, que considerou razoável o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da adjudicação do objeto licitado, para apresentação da rede credenciada, pela empresa vencedora da licitação.

12.1.5. Decorrido o prazo do item **12.1.3** deste Edital e não comparecendo a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, a mesma será considerada como desistente, podendo a Administração proceder da mesma forma que dispõe o item **11.6** e seus subitens.

12.1.6. Na hipótese de não comprovação da rede mínima credenciada ou do registro regular no PAT pela empresa vencedora no momento da assinatura do contrato ou dentro do prazo suplementar do subitem 12.1.4.1 deste Edital, **a empresa não poderá assinar o contrato ou instrumento equivalente com a EMCASA, sujeitando a empresa vencedora à aplicação das penalidades cabíveis.**

12.1.7. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

12.1.8. O fornecedor se obrigará nos termos estabelecidos na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

12.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação, que ficará sob a responsabilidade da EMCASA.**

12.2.2. O prazo para apresentação da garantia previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa da parte interessada, a critério da EMCASA.

12.2.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

12.2.4. O Período de garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual a ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.6. A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia para assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada; e

IV) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.2.7. Qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

12.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

12.2.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme disposto no art. 354, inciso I do RILC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e/ou da reparação por perdas e danos.

12.2.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.2.11. A CONTRATADA se obrigará a repor, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

12.2.12. A garantia será extinta:

12.2.12.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2.12.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.2.13. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2.14. A CONTRATADA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.3.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

12.3.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.3.3. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.3.5. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.3.6. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

12.3.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Edital, o Contrato, o Termo de Referência ou a ARP, sujeita-se às sanções previstas nos respectivos instrumentos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que, entre outros:

13.2.1. der causa à inexecução parcial do Contrato ou da ARP;

13.2.2. der causa à inexecução total do Contrato ou da ARP;

13.2.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato ou da ARP sem motivo justificado;

13.2.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência do Contrato ou da ARP;

- 13.2.5.** praticar ato fraudulento na vigência do Contrato ou da ARP;
- 13.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;
- 13.2.8.** não celebrar o Contrato/ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa, a EMCASA poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

- 13.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
- 13.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ARP, na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 13.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do Contrato ou da ARP, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de rescisão do Contrato ou cancelamento da ARP por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **13.2.1** e **13.2.2**;
- 13.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ARP, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **13.2.4** a **13.2.8**;
- 13.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ARP, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **13.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato ou cancelamento da ARP e a aplicação da multa prevista no item **13.3.3**;
- 13.3.6.** multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 354, inciso I do RILC.
- 13.3.7.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.3.8.** A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento do Contrato ou da ARP, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 13.3.9.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 13.3.10.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.

13.3.11. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes no Contrato ou na ARP.

13.3.12. Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.

13.7. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

13.8. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, se houver, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.9. A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

14.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

14.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial; e

14.1.4. Anexo IV - Modelo de Declarações Unificadas.

14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 14.3.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 14.4.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 14.5.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 14.6.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 14.7.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a esta licitação.
- 14.8.** A Contratada se obriga a manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.
- 14.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMCASA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- 14.11.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.12.** O Contrato poderá ser alterado na forma do art. 81 e seguintes da Lei 13.303/2016.
- 14.13.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- 14.13.1.** adiada sua abertura;
- 14.13.2.** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 14.14.** Para fins de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os feriados e recessos praticados pela EMCASA, no âmbito de sua sede, localizada em Juiz de Fora/MG.
- 14.15.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.18.** As condições de pagamento serão dispostas no Termo de Referência, devendo a nota fiscal eletrônica ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 14.19.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Diogo Ramos Netto - Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E1E-EACF-4515-DF95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO RAMOS NETTO (CPF 101.XXX.XXX-60) em 13/02/2026 11:24:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0E1E-EACF-4515-DF95>